



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO JURUGUAI GAÚCHO

PROJETO DE LEI N°. 021/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre remissão de juros, multa moratória e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributário e não tributários da Fazenda Municipal e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que, nos moldes da presente Lei, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não tributários.

Art. 2º Aos contribuintes e devedores que, até o dia 31.08.2025 fizerem a opção de quitação de débitos de sua responsabilidade, para pagamento à vista, inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, será concedida dispensa do pagamento dos juros e multa moratória, assim como anistia de 100% (cem por cento) do valor da multa por infração fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo é estendido também aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação, e efetuarem o pagamento do débito, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente, exceto custas processuais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará por Decreto no que couber, a presente Lei.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para o presente exercício.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO, 07/04/2025

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

Unanidade
Hilario da Silva
Robinei Rinhuiete
Silmar Gueda
Robert Gato
Stadulski
Herivelto Flores
Luiz Carlos

Silmar Gueda



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao

Poder Legislativo Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 021/2025

Senhor Presidente, Nobre edis,

Submetemos para apreciação dos nobres edis, projeto de lei que “*Dispõe sobre remissão de juros, multa moratória e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributário e não tributários da Fazenda Municipal e dá outras providências.*”

Justifica-se a remessa do presente projeto, eis que a administração municipal quer oportunizar a Regularização Fiscal de devedores do fisco municipal. A remissão de juros e a anistia de multas incentivam os contribuintes a regularizarem suas pendências fiscais, promovendo a arrecadação de tributos de forma mais eficiente.

É sabido que muitas pessoas e empresas enfrentam dificuldades financeiras, especialmente em períodos de crise econômica. A anistia pode proporcionar um alívio significativo, permitindo que esses contribuintes voltem a cumprir suas obrigações fiscais.

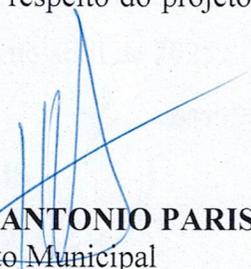
Também, ao facilitar a regularização de dívidas, o projeto pode estimular o consumo e o investimento, contribuindo para a recuperação econômica e o fortalecimento do comércio local.

Também, a medida pode ser vista como uma forma de justiça fiscal, uma vez que permite que aqueles que enfrentaram dificuldades financeiras possam ter uma nova oportunidade de regularização, sem o peso excessivo de juros e multas.

Por fim, um ambiente fiscal mais amigável pode atrair novos investimentos, uma vez que demonstra uma postura do governo em apoiar os contribuintes e facilitar a atividade econômica. Como também para os agricultores e contribuintes usufruírem de incentivos de pagamentos de juros e horas máquinas.

Esperando ter a compreensão dos nobres edis a respeito do projeto em tela, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

Telefone:

(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Exercício de 2025

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que dispõe:

“Art.14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

O então Projeto de Lei 21/2025 , em seu artigo 2º estabelece uma redução nos valores de multas, juros, quando do pagamento à vista, inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não-tributária.

Em cumprimento ao artigo acima citado da Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal renúncia:

Exercício	Saldo Anterior	Inscrição	Recebimento	Cancelamento	Saldo Exercício Seguinte
2022	238.571,67	419.179,06	202.470,85	5.745,66	449.534,22
2023	449.534,22	220.959,07	243.636,44	10.719,85	416.137,00
2024	416.137,00	225.230,12	128.391,16	9.255,23	503.720,15

Cabe ressaltar que os valores aqui expressos estão ausentes de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para identificarmos o valor que o Município deixará de arrecadar em função do benefício concedido através do Projeto de Lei que dispõe sobre a remissão de juros e multa, fez-se algumas projeções de acordo com o orçamento para 2025, conforme segue:

Exercício	Previsão de Juros Multas	Abatimentos s/juros e multas	Líquido a Receber
2025	R\$ 43.410,00	R\$ 43.410,00	R\$ 0,00

Mesmo considerando uma redução de 100 % no exercício de 2025, o evento não trará um impacto negativo na previsão orçamentária tendo em vista que o benefício é apenas em relação a multas e juros e não em relação aos tributos, cuja arrecadação supera índices previstos quando realizada através de refis.

Abaixo demonstramos o montante previsto através do orçamento para a receita de dívida ativa tributária para o exercício de 2025.

EXERCÍCIO	DESCRIÇÃO	VALOR
2025	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	458.700,00

Obteve-se até o momento uma arrecadação de R\$ 26.465,32, enquanto esta arrecadação nos últimos 03 anos demonstrou uma média de R\$ 191.499,48 a saber:

EXERCÍCIO	DESCRIÇÃO	VALOR ARRECADADO
2022	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	202.470,85
2023	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	243.636,44
2024	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	128.391,16
	ARRECADAÇÃO MÉDIA	191.499,48

Percebe-se que a arrecadação nos Exercícios de 2022 e 2023 teve um aumento considerado devido no ano o Município também ter concedido benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal. Na contabilidade Aplicada ao Setor Público adequada a Portaria STN 406 de 20 de junho de 2011 e Portaria STN 828 de 14 de setembro de 2011, faz-se necessário a adequação, incentivo e redução do valor inscrito em dívida ativa, ajustando o montante registrado no Crédito Tributário a valores com liquidez de curto prazo.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros e multas, pois o montante torna-se pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N° - 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

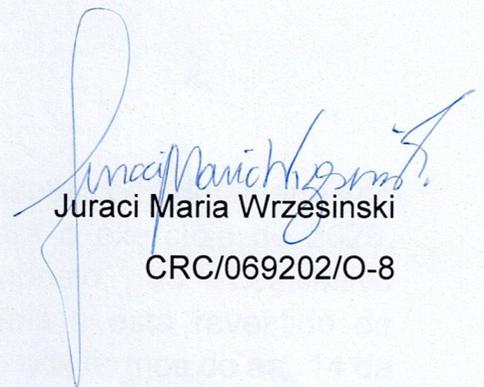
CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por todo o exposto, fica demonstrado, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário- Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Carlos Gomes, 03 de abril de 2025



Juraci Maria Wrzesinski

CRC/069202/O-8

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

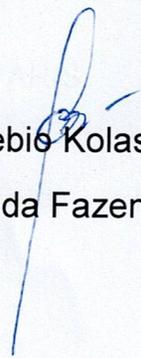
E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE
RENÚNCIA DE RECEITA
COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2025, entendemos que o objeto a ser proposto ao Legislativo Municipal, atende às disposições legais e esta revestido de formalidades para a sua caracterização nos termos do art. 14 da LC 101/2000, conforme parecer do setor de contabilidade.

Carlos Gomes, 03 de abril 2025


Euzébio Kolassa

Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



DECLARAÇÃO

DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 14 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 03 de abril de 2025, **DECLARO** existir condições técnicas e financeiras para a proposição de projeto de concessão de remissão aos juros e multas, cujos reflexos são restritos e atrelados ao presente exercício econômico e financeiro de 2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Carlos Gomes, 03 de abril 2025.


HERMES ANTONIO PARIS

Prefeito Municipal

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87